



PROCESSO Nº 27.463/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 53/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 27.463/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 565 (quinhentos e sessenta e cinco) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 27.463/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 620/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 02).

A referida autoridade competente autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo à fl. 30.

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto argumentando que o material será utilizado nos pequenos serviços e reformas ou manutenção que não justificam a abertura de procedimento licitatório, ressaltado que as manutenções de rotina visam preservar as edificações em bom estado de uso, evitando maiores gastos e longas intervenção que poderiam paralisar a prestação do serviço público (fl. 42). Constatamos, entretanto, que tal documento carece da assinatura da servidora, para o que recomendamos providências de alçada.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de descontinuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido a distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 32-33).



Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 34-35).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 36-37) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Não vislumbramos no processo a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços, cumprindo-nos orientar que o referido documento seja anexado em seu bojo, para a melhor instrução processual, por ser a praxe dos procedimentos SRP da Administração municipal.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores da SEVOP, Sr. Túlio Rosemiro da Silva Pereira, Sra. Beatriz Torres Delgado Gil, Sr. Gerffson Souza Cruz, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual do objeto ora em análise (fl. 04). Outrossim, observa-se a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade das cotações realizadas, subscrito pela servidor Abilene Costa Oliveira (fl. 31).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 05-06), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, condições de fornecimento e recebimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou os valores obtidos por meio de cotações junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 43-65).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Cotações (fls. 07-11) e a Planilha de Quantidades (fls. 12-16), com a aquiescência do Prefeito Municipal – Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 159-178 vol. I), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e



dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 2.168.855,21** (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 08 (dois) lotes, que perfazem um total de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) itens.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total dos valores constantes na planilha de Quantidades (R\$ 2.168.855,21) reproduzido no Anexo II do edital, uma vez que consta erro no produto do valor unitário estimado e a quantidade pretendida para os itens que compõem os lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 08, cujos valores escorreitos correspondem, respectivamente, à R\$ 441.668,71, R\$ 147.276,09, R\$ 513.018,07, R\$ 170.388,83, R\$ 290.262,40 e R\$ 92.675,10, bem como na soma total do valor dos lotes. Nessa conjuntura, o valor total estimado para o certame deveria ser de **R\$ 2.164.882,19 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezenove centos)**. Entretanto, tal erro material não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósteros deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211104003, (fl. 25-29).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 38-40), e de nº 17.767/2017 (fls.82-84), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 78-80). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 76 e 77, respectivamente). Ressaltamos que não consta dos autos a Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação



orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos extrato das dotações destinadas à SEVOP (fls. 18-21) o Parecer Orçamentário nº 714/2021-SEPLAN (fl. 23), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para a cobertura financeira do estimado.

Por fim, em se tratando de uma licitação no SRP e considerando que ao tempo desta análise já teve início o exercício financeiro de 2022, recomendamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 83-99), do contrato (fls. 125-130, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 131-132, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/12/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 136-138, 139-141/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 142-191, vol. I), consta datado de 20/12/2021, estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento integral do disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **03 de janeiro de 2022**, às 14h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.



2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto por lote destinados à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação dos lotes/itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cotas para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) dos quantitativos individuais dos bens cujo valor total ultrapassou o teto supracitado, portanto, dentro do limite estabelecido, originando os lotes vinculados 01/02, 03/04, 05/06/ e 07/08, cujos itens que os compõem são espelhados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 159-178, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2892	22/12/2021	03/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 192)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.806	22/12/2021	03/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 193)
Jornal Amazônia	22/12/2021	03/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 194)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	03/01/2022	Resumo de Licitação (fls. 196-230)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/01/2022	Detalhes de Licitação (fls. 231-232)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 27.463/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **03/01/2022**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 500-525, vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*.

Registrou-se o comparecimento de 04 (quatro) empresas, a saber: **1) NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 83.927.574/0001-37; **2) KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 22.104.453/0001-09; **3) ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, CNPJ nº 00.226.324/0001-42; e **4) KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, CNPJ nº 32.371.749/0001-31.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo segundo a ata.

Após o credenciamento das empresas, foi informado que as mesmas poderiam fazer uso das



prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

A seguir, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes de habilitação e propostas comerciais a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, não havendo contestações a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas, rubricassem e fizessem possíveis apontamentos, ocasião em que foram apresentados questionamentos quanto aos itens 407 e 436 da proposta apresentada pela empresa KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, sob o argumento de que os mesmos não possuíam fabricação pela marca ANAUGER; para os itens 206, 207, 254, 255, 266, 328, 329 e 340 da proposta da empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, alegando que a marca EEG não fabrica os respectivos produtos; e para a proposta da empresa KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, alegando que não constava da proposta o prazo da entrega dos itens.

Em razão dos apontamentos apresentados, o pregoeiro decidiu por suspender a sessão para consulta e posterior deliberação, informando aos licitantes que os catálogos poderiam ser enviados por e-mail ou entregues na CEL/SEVOP no prazo de 48h, acondicionando os envelopes de habilitação, sendo a sessão encerrada as 11h10min sem definição de nova data.

3.3 Da Sessão de Julgamento – Propostas Comerciais

Em 10/01/2022, às 11hs, conforme a Ata de Julgamento das Propostas, realizou-se sessão de julgamento dos questionamentos às propostas das empresas KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI e KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

Registrou o pregoeiro que as empresas KELFONTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI e ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI apresentaram via e-mail, catálogo das fabricantes constando os itens ofertados.

Quanto ao questionamento em face da proposta da empresa KELLION S SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, consignou que não consta na proposta o prazo de entrega dos itens, requisito constante do subitem item 5.1.4.4 do Edital, desclassificando a proposta.

Ato seguinte, o pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos lavrando a ata.



Verifica-se que as participantes foram comunicadas via e-mail do resultado do julgamento e convocadas para a sessão em prosseguimento (fl. 564, vol. II)

3.4 Da Sessão Complementar

No dia 12/12/2021, às 14h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para a continuidade dos trabalhos, para dar início à fase competitiva do certame, considerando o resultado do julgamento das propostas (fls. 526-528, vol. II).

Após os lances e negociações, cujos resultados constam tabelados no corpo da ata em epígrafe o pregoeiro e equipe procederam com abertura da documentação de habilitação das empresas com os melhores lances classificados para os lotes. Encerrada tal fase, dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	4	03, 04, 05 e 06	683.071,07
KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	4	01, 02, 07 e 08	745.307,00
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	8	VALOR GLOBAL	1.428.378,07

Tabela 2 - Resultado por licitante. Lotes arrematados e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Foi oportunizado o momento de vistas aos documentos de habilitação para possíveis manifestações e/ou questionamentos. Verifica-se pela leitura da ata que não houve ocorrência de tais.

Desta feita foram declaradas HABILITADAS e declaradas VENCEDORAS a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP e a empresa KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI para os respectivos lotes citado na tabela acima, sendo-lhes informado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da proposta readequada.

As empresas se abstiveram de apresentar recurso e o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos às 15h20min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais grupos foram conferidos por este órgão de Controle, sendo possível atestar que são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados.

Ademais, os valores totais dos lotes foram aceitos conforme resumo na Tabela 3 adiante. O



referido rol contém os lotes do objeto, o tipo de participação por porte empresarial, as empresas arrematantes para cada lote, a quantidade de itens que os compõem, os valores de cada grupo (estimado e arrematado) e o percentual de redução obtido após a competição.

Lotes	Arrematante	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução %
LOTE 01 – PARTICIPAÇÃO ABERTA	KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	93	441.668,71	331.250,00	25,00
LOTE 02 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VINCULADO AO LOTE	KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	109	147.276,09	110.457,07	25,00
LOTE 03 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	74	513.018,07	277.139,93	45,98
LOTE 04 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VINCULADO AO LOTE	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	74	170.388,83	92.046,57	45,98
LOTE 5 – PARTICIPAÇÃO ABERTA	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	28	385.174,50	281.943,75	26,80
LOTE 6 – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VINCULADO AO LOTE 5	NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	28	128.391,50	93.981,25	26,80
LOTE 07 - PARTICIPAÇÃO ABERTA	KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	29	290.262,40	182.889,55	36,99
LOTE 08 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VINCULADO AO LOTE	KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	29	92.675,10	58.415,45	36,97
TOTAL			2.168.855,21	1.428.123,57	34,15

Tabela 3 - Resultado por Lote. Valores e redução. Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos Lotes e seus itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 159-178 vol. I).

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 1.428.123,57** (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e vinte e três reais cinquenta e sete centavos), montante **R\$ 740.731,64** (setecentos e quarenta mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) inferior ao total estimado de (R\$ 2.168.855,21), representando uma redução de **34,15%** (trinta e quatro inteiros e quinze centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Observamos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ das empresas, não encontrando impedimentos para tais (fl. 336, vol. I). Em complemento, este Órgão de Controle Interno providenciou a consulta ao CPF dos sócios majoritários



das empresas vencedoras do certame, cujo espelho segue anexo ao parecer, onde igualmente não foram encontradas restrições.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 321-335, vol. I), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais no bojo processual, bem como da documentação de habilitação e credenciamento das licitantes vencedoras:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais readequadas
KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	Fls. 268-276, vol. I	Fls. 406-484, vol. II	Fls. 556-563, vol. II
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	Fls. 297-319, vol. I	Fls. 446-501, vol. II	Fls. 551-555, vol. II

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação e propostas readequadas das empresas vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que se faz necessária a retificação da proposta readequada apresentada pela empresa KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, uma vez identificado equívoco na sequência da numeração a partir do item 128, sendo indicado o número 144 como próximo item do Lote 02 (fl. 559, vol. II), ao que recomendamos proceder com tal juntada.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fls. 146-147, vol. I).

Avaliando as Certidões constante nos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	Fls. 420-425, vol. II	Fls. 505-512, vol. II
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	Fls. 869-874, vol. II	Fls. 503/513-518, vol. II

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Cumpre-nos informar que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa



KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI teve sua validade expirada durante o curso do certamente, ensejando orientação para que seja ratificada em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
KELFONTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI	32.371.749/0001-31	42/2022
NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP	83.927.574/0001-37	43/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

Contudo, em conclusão da análise dos documentos de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 6.3, III, “b” do Instrumento convocatório, vislumbramos ausente nos autos a verificação da validade da Certidão Negativa de Falência ou Concordata apresentada pela empresa KELFONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI, conforme determina o subitem 7.6.6 do Edital.

Assim, em consulta ao portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA (www.tjpa.jus.br), considerando o teor da certidão, de que sua autenticidade somente pode ser efetivada em até 90 (noventa) dias, e que a sessão de abertura dos envelopes de habilitação ocorreu em 12/01/2021, quando já expirado o prazo de validade, este órgão de controle não obteve êxito em emitir nova certidão em nome da licitante.

Outrossim, cumpre-nos ressaltar que nos termos do subitem 7.6.4 do Edital, é obrigação da licitante comunicar à comissão qualquer fato superveniente que altere as condições de habilitação, sob pena de inabilitação e sanções.



Pelo exposto, recomendamos ao pregoeiro que, em virtude do caso concreto, solicite à licitante em tela nova Certidão, válida, para juntar aos autos, uma vez expirada após a sessão de abertura aquela que consta nos autos, bem como impossível à época desta análise averiguar sua autenticidade.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Providenciar a assinatura nos Termos de Compromisso e Responsabilidade, tal como pontuamos no subitem 2.1 deste parecer;
- b) Sejam juntadas a Proposta readequada retificada quanto a ordem numérica escoreta dos itens, conforme exposto no item 4 deste parecer;
- c) Atente-se o pregoeiro aos apontamentos constantes do subitem 4.2 desta análise no tocante a verificação e juntada de documento de habilitação.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações acima, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro 2022 - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 27.463/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de janeiro de 2022.

Leandro Chave de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 27.463/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 76/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP